

"A vida não dá nem empresta, não se comove nem se apieda. Tudo quanto ela faz é retribuir e transferir aquilo que nós lhe oferecemos."

Albert Einstein

Sumário

CUSTOS BANCÁRIOS CAEM, MAS SPREADS CONTINUAM ELEVADOS.....	2
SENADO APROVA MEDIDA PROVISÓRIA QUE CRIA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO	3
OPERAÇÃO DA CAIXA COM FGTS TEM AVAL DO JURÍDICO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO.....	4
CONFAZ PUBLICA CONVÊNIO SOBRE PARCELAMENTO FISCAL	5
BANCADA RURALISTA ACERTA VOTAÇÃO DE URGÊNCIA DE PL DO FUNRURAL.....	5
ALÉM DE FUNRURAL, CÂMARA TEM OUTRAS QUATRO MPS QUE CADUCAM HOJE.....	6
ENTIDADES PEDEM LIMINAR CONTRA LEI QUE ALTERA O ISS – BH	7
CARF VEDA DISTRIBUIÇÃO DESPROPORCIONAL DE LUCROS	9
IMPLANTAÇÃO DO ESOCIAL PARA EMPRESAS SERÁ DETALHADA NESTA QUARTA-FEIRA	10
OPERÁRIO QUE TRABALHAVA DAS 3H ÀS 13H NÃO RECEBERÁ ADICIONAL NOTURNO POR TODO O PERÍODO	11
NOVO REGIMENTO INTERNO DO TST REGULAMENTA TRANSCENDÊNCIA, PLENÁRIO VIRTUAL E REVISÃO DE SÚMULAS	11
USO DE SOLVENTES EM LINHA DE PRODUÇÃO DE CALÇADOS ASSEGURA INSALUBRIDADE A TRABALHADORA	13
PODER JUDICIÁRIO TORNOU-SE UM HOSPITAL DE CAUSAS TRIBUTÁRIAS	13
EXCESSO DE MEAÇÃO SEM CONTRAPRESTAÇÃO NA SEPARAÇÃO JUDICIAL ENSEJA INCIDÊNCIA DO ITCMD – TJSP	17
CEMIG LANÇA EDITAL PARA PREENCHIMENTO DE MAIS DE 100 VAGAS EM NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR	18

CUSTOS BANCÁRIOS CAEM, MAS SPREADS CONTINUAM ELEVADOS

Fonte: Valor Econômico. A variação dos spreads bancários não tem acompanhado a redução dos custos de captação dos bancos, quebrando uma tendência histórica. Desde a taxa máxima em dezembro de 2015, o custo de captação das instituições financeiras no crédito livre apresenta firme trajetória de baixa, saindo de 15,23% ao ano para fechar outubro de 2017 em 8,15%, menor nível desde o começo de 2013.

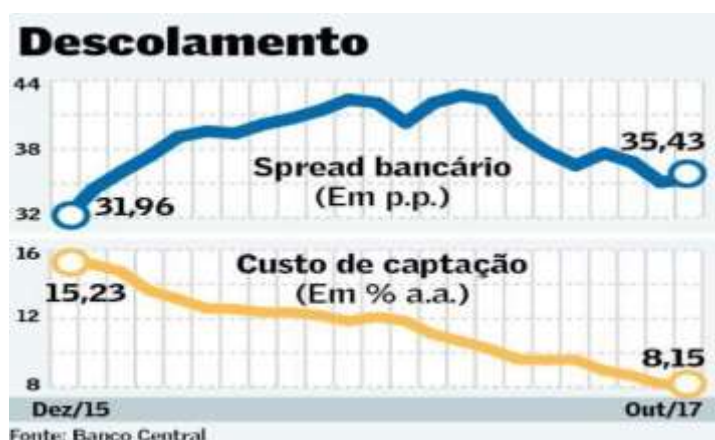
As instituições financeiras, porém, ainda não cortaram os spreads (diferença entre os custos de captação do dinheiro e o quanto o banco cobra para emprestá-lo), como ocorreu em ciclos anteriores de distensão monetária.

O spread do crédito livre, que era de 31,96 pontos percentuais em dezembro de 2015, fechou em outubro em 35,43 pontos, alta de 3,47 pontos. Para o professor de finanças do Ibmec Rio Alexandre Espírito Santo, a concentração bancária, a inadimplência e fatores associados, como a baixa recuperação de crédito e o custo tributário, explicam o fato de os juros caírem e os spreads, não.

Há também outras razões, como os elevados depósitos compulsórios dos bancos no Banco Central (BC) e a elevada fatia - cerca de 50% - de crédito direcionado no volume total de empréstimos. Para o professor, as elevadas alíquotas do compulsório impactam o spread porque reduzem a quantidade de dinheiro disponível para a intermediação bancária.

É uma situação semelhante à do crédito direcionado, na qual os bancos compensam as margens de lucro mais baixas obtidas com a TJLP - taxa de juros subsidiada aplicada nos empréstimos do BNDES -, cobrando juros mais altos no crédito livre.

Outro fator que pode ser apontando como barreira à uma redução mais consistente do spread é o elevado nível de provisionamento para perdas do sistema.



SENADO APROVA MEDIDA PROVISÓRIA QUE CRIA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

Fonte: Valor Econômico. O Senado aprovou ontem a Medida Provisória 791, que cria a Agência Nacional de Mineração (ANM). O órgão substituirá o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) em suas atribuições de fiscalizar e regular o setor mineral no Brasil.

A matéria segue para sanção presidencial. Entre as atribuições da agência, estará o recolhimento da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (Cfem) - ou os royalties da mineração.

A MP 791 tramitava com outras duas MPs enviadas pelo governo ao Congresso para alterar o marco legal do setor. A MP 789, aprovada na semana passada pelo Senado e também enviada a sanção, aumentou o valor dos royalties pagos pelas mineradoras por produtos como o minério de ferro e o ouro.

Já a MP 790, que criava um novo código de mineração, não prosperou, diante da resistência das mineradoras. Sem acordo entre os deputados, ela nem chegou a ser votada e perdeu ontem a validade.

A nova agência realizará fiscalizações presenciais nas minas para garantir a segurança técnica de suas operações. O Congresso, entretanto, retirou do texto a função da ANPM de fiscalizar a segurança das barragens e do fechamento de minas.

Também foi excluída da MP a criação da Taxa de Gestão de Recursos Minerais (TGRM). A cobrança seria destinada para o cumprimento de tarefas do novo órgão, como concessões, permissões de lavra, licenciamento e autorização para pesquisas.

A derrubada dessa taxa pelo Congresso gerou críticas por onerar os cofres públicos, uma vez que reduziu as fontes disponíveis para custear as atividades da agência. Além disso, o texto aprovado aumentou de 252 para 384 o número de cargos comissionados e elevou significativamente os salários de servidores hoje lotados no DNPM, que passam automaticamente ao novo órgão.

O texto original previa apenas uma migração de boa parte dos atuais funcionários do DNPM para a nova agência, sem variações salariais. Porém, diante da pressão de sindicatos e associações de servidores, a Câmara promoveu uma equiparação com as carreiras de outros órgãos reguladores.

As mudanças foram feitas pelo relator, deputado Leonardo Quintão (PMDBMG), à revelia do governo, e aprovadas sem mudanças no Senado. O Palácio do Planalto vê essas alterações com apreensão e não descarta a possibilidade de vetos.

OPERAÇÃO DA CAIXA COM FGTS TEM AVAL DO JURÍDICO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

Fonte: Valor Econômico. A operação de troca de dívidas da Caixa Econômica Federal com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por bônus perpétuos já está pronta para ser colocada em votação na reunião do conselho curador do fundo no próximo dia 12. A medida tem como objetivo ajudar a Caixa no cumprimento das regras prudenciais de Basileia 3.

O departamento jurídico do Ministério do Trabalho deu, na última semana, o aval que faltava para que a operação pudesse ser colocada em votação pelo conselho. Segundo um técnico ouvido pelo Valor, o parecer do departamento jurídico informa que não há impedimento legal para que a operação seja realizada. Os conselheiros do FGTS queriam respaldo jurídico para apreciarem a matéria. Até porque é a primeira vez que uma operação deste tipo é feita entre a Caixa e o FGTS.

Segundo o técnico, a Caixa chegou a dar informações, voluntariamente, ao Tribunal de Contas da União (TCU) sobre a operação. Mas, não é esperada, pelo menos neste momento, uma manifestação do TCU.

Conforme antecipado pelo Valor PRO, serviço de informações em tempo real do Valor, a Caixa negocia com o FGTS a substituição de R\$ 10 bilhões em dívidas com vencimento superior a 15 anos por bônus perpétuos, títulos de dívida sem vencimento que em geral pagam taxas de juros mais altas.

A operação tem como objetivo ajudar o banco público a cumprir as exigências de capital do Acordo de Basileia 3, que entrará plenamente em vigor a partir de 2019. Mas, segundo fontes, a Caixa estaria enfrentando dificuldades para atendimento das regras já em 2018 e começou a restringir a concessão de crédito. Por isso, a urgência na aprovação com o FGTS.

Assim que a matéria passar pelo conselho, a Caixa ainda necessitará do aval do Banco Central (BC) para classificar o bônus perpétuo como capital de nível 1 (melhor qualidade). Normalmente, esse tipo de capital é constituído por lucro acumulado ou capitalização do controlador. Com o elevado déficit fiscal neste ano, o governo não pretende fazer aportes em suas empresas. Por isso, a alternativa encontrada foi o uso do FGTS. Sem a elevação do capital nível 1, a Caixa não teria capacidade de ampliar o crédito, inclusive realizar operações com recursos do FGTS.

Atualmente, cerca de R\$ 308 bilhões do FGTS estão nas mãos da Caixa para realização de operação de crédito. Essa dívida tem vencimento de 30 anos e rendimento médio de 5,5% ao ano mais TR (Taxa Referencial). Com a troca de dívida com vencimento superior a 15 anos por bônus perpétuos, o FGTS vai receber da Caixa uma rentabilidade superior para tornar a operação atrativa. Uma das propostas discutidas foi o pagamento de uma rentabilidade equivalente a 125% da Selic. Mas o valor ainda estava sendo negociado.

Se a operação for aprovada pelo conselho curador, o contrato vai prever ainda que a Caixa possa resgatar esse bônus perpétuo a partir de cinco anos. Essa possibilidade permite que o banco, caso consiga se ajustar às exigências de Basileia nesse prazo, quite antecipadamente essa dívida de custo mais elevado.

CONFAZ PUBLICA CONVÊNIO SOBRE PARCELAMENTO FISCAL

Fonte: Valor Econômico. O Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) publicou na edição de ontem do Diário Oficial da União o Convênio nº 169/2017, que estabelece diretrizes para os Estados e Distrito Federal concederem moratória, parcelamento especial de débitos e ampliação de prazo para o pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

Com 14 cláusulas, a nova norma exige, por exemplo, um intervalo mínimo de quatro anos para a concessão de um novo parcelamento especial de débitos tributários, com a redução de multa e juros. Na prática, como o intervalo coincide com o de mandatos eletivos, os governadores só poderão propor um programa especial de renegociação de dívidas durante a gestão.

O convênio fixa em 60 meses (cinco anos) o prazo máximo do parcelamento. O convênio também permite aos Estados e Distrito Federal ampliarem o prazo de pagamento do ICMS. No caso da indústria, poderá ser dilatado até o décimo dia do segundo mês subsequente ao do fato gerador do imposto.

As demais empresas poderão ter o prazo de recolhimento prorrogado para até o vigésimo dia do mês subsequente. Para o consultor tributário Douglas Rogério Campanini, da Athros Auditoria e Consultoria, a norma inibe a guerra fiscal entre os Estados, principalmente sobre a questão dos parcelamentos de débitos. "O convênio estabelece regras uniformizadas para que todos os Estados tratem seus contribuintes com as mesmas condições", diz.

A edição de normas que extrapolem as regras contidas no novo convênio, acrescenta o consultor tributário, dependerá de autorização do Confaz.

BANCADA RURALISTA ACERTA VOTAÇÃO DE URGÊNCIA DE PL DO FUNRURAL

Fonte: Valor Econômico. BRASÍLIA - Após acordo com a oposição, a bancada ruralista acertou, nesta terça-feira (28), com o presidente da Câmara, Rodrigo Maia (DEM-RJ), a votação em plenário de um requerimento de urgência para acelerar o projeto de lei para substituir a Medida Provisória 793, que criou um Refis para parcelar dívidas com o Fundo de Assistência ao trabalhador Rural (Funrural), que caducaria hoje.

Como parte do acordo, os ruralistas resolveram protocolar, ainda hoje, um projeto que também inclua as renegociações de dívidas de crédito rural contraídas por pequenos produtores com bancos públicos, como o Banco do Brasil e o Banco do Nordeste.

De acordo com a deputada Tereza Cristina (Sem partido-MS), que foi relatora da MP do Funrural e que também vai relatar o PL, a proposta está quase fechada e os deputados ruralistas pretendem votar o requerimento de urgência ainda hoje, para emplacar o texto no plenário já na sessão desta quarta-feira (29). A ideia é que o projeto seja aprovado pelo Senado na próxima semana, já que o prazo de validade da MP 793 termina nesta terça e, em tese, a Receita Federal já poderá cobrar os produtores e as empresas devedoras a partir desta quarta.

De acordo com a articulação feita com partidos da oposição, como PT e Psol, o novo projeto permitirá que pequenos produtores de todo o país tenham prorrogadas, por mais um ano, suas parcelas de financiamentos voltados a agricultores familiares como Pronaf, crédito fundiário e Banco da Terra, que contam com juros subsidiados pelo governo, mas venceriam em 29 de dezembro deste ano. A proposta de lei também permite que os produtores inadimplentes com esses financiamentos tenham até 31 de julho de 2018 para serem inscritos na Dívida Ativa da União; e, ainda, autoriza os bancos a renegociarem esse débitos.

“Já está tudo acertado com o Tesouro Nacional, a PGFN [Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional] e a Casa Civil”, disse o deputado Zé Silva (SD-MG), um dos autores do projeto, junto com Luís Carlos Heinze (PP-RS).

O acordo tenta evitar que o assunto trave novamente no Congresso, depois que um impasse atingiu a MP que criava um Refis para parcelar dívidas estimadas em R\$ 17 bilhões com o Funrural.

Como já mostrou o Valor, o PL vai aproveitar pontos do relatório da deputada Tereza Cristina na comissão. O parecer da deputada estendeu o prazo de adesão de 30 de novembro para 20 de dezembro, aumentou de 25% para 100% os descontos tanto para multas quanto para os encargos sobre as dívidas acumuladas com o Funrural, ampliou de 30 de abril para 30 de agosto deste ano a data de vencimento final para os débitos que podem ser incluídos no Refis, e permitiu às empresas rurais utilizarem créditos com prejuízo fiscal apurados em qualquer período para obter a dívida do Funrural com a Receita Federal.

ALÉM DE FUNRURAL, CÂMARA TEM OUTRAS QUATRO MPS QUE CADUCAM HOJE

BRASÍLIA - A medida provisória que renegocia as dívidas do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (Funrural), MP 793, não é a única proposta que perderá validade nesta terça-feira. Outras quatro MPs também vencem hoje e ainda precisam ser apreciadas pela Câmara e pelo Senado. São as seguintes:

- * MP 787 - Autoriza a desapropriação de um imóvel necessário à duplicação de trecho da BR-101 no Espírito Santo;
- *MP 788 - Define procedimentos para a devolução de valores creditados indevidamente por órgãos públicos na conta de servidores e pensionistas falecidos;
- * MP 790 - Altera o marco legal do setor de mineração;
- * MP 792 - Cria o Programa de Demissão Voluntária (PDV), jornada reduzida e licença sem remuneração para servidores federais.

Diante da expectativa de caducidade das medidas, consideradas importantes para a programação orçamentária do próximo ano, o governo já estuda, segundo apurou o Valor, substituir essas MPs por projetos de lei, caso elas realmente não sejam aprovadas a tempo, especialmente os textos das MPs 788 e 792.

Mesmo diante das dificuldades de se aprovar os textos, o governo deve se empenhar para emplacar as MPs por causa do impacto fiscal em nível federal. Entre as medidas que caducam nesta terça-feira, a economia anual, em 2018, com a MP que propõe o PDV dos servidores federais poderia chegar a quase R\$ 1 bilhão, enquanto a aprovação do texto sobre o programa de parcelamento de débitos de produtores com o Funrural poderia somar cerca de R\$ 15 bilhões.

Com um impacto um pouco menor, a MP que determina o ressarcimento à União por pagamentos indevidos feitos a falecidos poderia refletir em uma receita de mais de R\$ 600 milhões, sendo que menos de 10% desse montante (aproximadamente R\$ 40 milhões) foi arrecadado até o momento.

Após se reunir com o presidente Michel Temer (PMDB) e o presidente da Câmara, Rodrigo Maia (DEM-RJ), o presidente da Petrobras, Pedro Parente, afirmou no fim da tarde de segunda-feira que o parlamentar do DEM se comprometeu a pautar para esta quarta-feira a MP 795, da Repetro, que prevê alterações na tributação do setor de petróleo.

A aprovação da proposta, que vence em 15 de dezembro, pode representar para o governo federal uma renúncia fiscal de cerca R\$ 20 bilhões entre 2018 e 2019.

ENTIDADES PEDEM LIMINAR CONTRA LEI QUE ALTERA O ISS – BH

Fonte: Jornal O Tempo. A lei municipal sancionada pelo prefeito Alexandre Kalil na última quinta-feira, que prevê a cobrança local do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) das operações de cartão de crédito realizadas na capital mineira, pode perder sua validade. Isso porque ela se baseia em uma lei federal que está sendo questionada, em sua constitucionalidade, pela Confederação Nacional do Sistema Financeiro (Consif) e a pela Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde

Suplementar e Capitalização (CNSeg): a lei complementar 157/2016, que transfere a cobrança do ISSQN do município do prestador para a cidade onde o serviço é prestado.

A Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) foi apresentada no Supremo Tribunal Federal (STF) na última sexta-feira, junto com um pedido de liminar para que a cobrança do tributo permaneça sendo feita na cidade do prestador do serviço até a análise do tema. O pedido de liminar será avaliado pelo ministro do STF Celso de Mello.

“A lei tem uma falha operacional, além de falhas conceituais. A operacional é solicitar que uma empresa deixe de recolher um imposto em um município e passe a fazê-lo em 5.570, que é o número de cidades do país. São mais de 5.000 guias, prazos e alíquotas diferentes”, explica o presidente da Consif, José Ricardo Alves. Ele explica que a lei pode alterar a cobrança de planos de saúde, consórcios, cartões de crédito e todo tipo de pagamento eletrônico, leasings e fundos de investimentos.

A lei precisa de regulação municipal para valer. Assim como em Belo Horizonte, ela já foi sancionada na capital paulista pelo prefeito João Doria. No caso da capital mineira, a prefeitura informou que, “até que haja pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, não se manifestará sobre qualquer Ação Direta de Inconstitucionalidade movida contra a supracitada lei”.

Além da falha operacional, Alves cita problemas de conceito. “A lei é omissa sobre quem é tomador do serviço e qual é a base de cálculo”, diz. A presidente da Federação Nacional de Saúde Suplementar (Fenasaúde), que integra a CNSeg, Solange Beatriz Mendes, exemplifica com o plano de saúde. “O município do tomador do serviço é o da empresa que contrata um plano corporativo ou de cada beneficiário? Não sabemos”.

Ela também explica a dúvida sobre a base de cálculo. “Vou pagar o imposto sobre o valor pago pelo cliente? Porque ele inclui as despesas médicas e hospitalares que eu repasso para profissionais e hospitais, que, por sua vez, também pagam o tributo. Se for dessa forma, teremos bitributação”, explica Solange.

Estudo. Levantamento feito pelo Centro de Cidadania Fiscal aponta que o aumento da arrecadação será de menos de R\$ 8 por habitante para 4.900 municípios com menos de 50 mil pessoas.

Empresas têm 90 dias para se adequar

A lei que prevê a cobrança das operações de cartão de crédito na cidade, sancionada pelo prefeito de Belo Horizonte, Alexandre Kalil, dizia que ela passaria a valer a partir da publicação, que aconteceu na última quinta-feira. Porém, a advogada tributarista Vanessa Cardoso, sócia do De Vivo, Whitaker e Castro Advogados, afirma que as empresas têm ao menos 90 dias para se adequar.

“É o princípio da anterioridade. A lei é complexa e a empresa necessita de um tempo para colocar em prática”, explica. A advogada defende que, se o município fizer a cobrança, cabe recurso judicial.

Cidade menor terá prejuízo

Caso continue valendo a lei complementar nº 157/2016, que transfere a cobrança do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) de um único município para cada um dos 5.570 municípios brasileiros, as cidades com menos de 10 mil habitantes poderão ficar sem serviços como planos de saúde e cartões de crédito, na avaliação do presidente da Confederação Nacional do Sistema Financeiro (Consif), José Ricardo Alves.

“É uma medida extrema, se não conseguirmos alterar a lei. Mas a solução operacional é diminuir o serviço nos 2.400 municípios com menos de 10 mil habitantes, que representam apenas 3% do faturamento das empresas. Com isso, reduziríamos os custos que a arrecadação por município nos daria em 2.400 casos, mas o impacto macroeconômico seria péssimo”, admite.

“As piores consequências da lei serão aumento de preços para o consumidor final, e da judicialização, já que as dúvidas das empresas junto aos municípios aumentariam”, avalia a presidente da Federação Nacional de Saúde Suplementar (Fenasaúde), Solange Beatriz Mendes.

CARF VEDA DISTRIBUIÇÃO DESPROPORCIONAL DE LUCROS

Fonte: Receita Federal do Brasil. Por entender que a companhia participou de um planejamento tributário abusivo, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) manteve, na última terça-feira (28/11), cobrança tributária contra o Banco Votorantim. A empresa foi acusada de realizar a distribuição desproporcional de lucros, tendo como objetivo remunerar seus sócios de forma indireta e pagar menos tributos.

O processo foi analisado pela instância máxima do Carf, a Câmara Superior, e tratava de cobrança de contribuição previdenciária. O caso envolvia originalmente pouco mais de R\$ 40 milhões, porém parte do montante foi derrubado pelo próprio tribunal em 2014.

As irregularidades apontadas pela Receita Federal têm como figura central a empresa Evo Participações. De acordo com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a companhia pertence ao mesmo grupo econômico do Banco Votorantim, e não possui atividade operacional ou ativos. Seu quadro societário é composto por diretores e funcionários do alto escalão da instituição financeira.

De acordo com a fiscalização, a Evo e o Banco Votorantim detinham entre 2006 e 2008 participação na Votorantim Corretora, com 0,02% e 99,98% do capital, respectivamente. Apesar da disparidade, no período a Evo recebeu dividendos em valores superiores ao Banco Votorantim.

Segundo a Receita, entre 2006 e 2008 a Evo recebeu 75% dos lucros distribuídos pela Votorantim Corretora. Para a entidade essa seria uma forma de remunerar os sócios sem pagar contribuição previdenciária, já que sobre a distribuição de dividendos não incide o tributo.

A alegação foi acolhida pela 2ª instância administrativa em 2014, que realizou a “requalificação jurídica dos fatos para considerar o lucro distribuído pela empresa do grupo como pagamento de gratificação aos diretores”, incidindo a contribuição.

Voto de qualidade

O assunto gerou debates na Câmara Superior. O presidente do colegiado, conselheiro Luiz Eduardo de Oliveira Santos, chegou a dizer que o caso era um dos mais difíceis que ele já havia enfrentado.

Ao final do julgamento, entretanto, foi vencedora a posição de que a distribuição desproporcional configura planejamento tributário abusivo, que teve como objetivo burlar o pagamento de tributos. O resultado foi dado por voto de qualidade, que ocorre quando há empate, e o voto do presidente, que representa a Receita, é utilizado para definir a questão.

Vencida, a relatora do caso, conselheira Ana Paula Fernandes, considerou que apesar de o mecanismo ter por objetivo a redução da carga tributária, não há vedação legal para a distribuição de lucros da forma como fez a Votorantim Corretora.

“Não ficou claro a meu ver o que teria sido feito de errado”, afirmou a conselheira durante o julgamento.

Votaram da mesma forma as conselheiras Patrícia da Silva, Rita Eliza Bacchieri e Ana Cecília Lustosa da Cruz.

Processo tratado na matéria:

Distribuição de lucros / Remuneração indireta

Processo 16327.721628/2011-61

Banco Votorantim X Fazenda Nacional

IMPLANTAÇÃO DO ESOCIAL PARA EMPRESAS SERÁ DETALHADA NESTA QUARTA-FEIRA

Fonte: Receita Federal do Brasil. O assessor especial da Receita Federal para o eSocial, Auditor-Fiscal Altemir Melo, irá anunciar e detalhar como se dará a implantação gradual do eSocial a partir de janeiro de 2018.

Os integrantes do Comitê Gestor do eSocial também participarão da coletiva, possibilitando que todas as dúvidas dos jornalistas sejam esclarecidas.

A coletiva será nesta quarta-feira às 11h no auditório do edifício-sede do Ministério da Fazenda na Esplanada dos Ministérios em Brasília.

OPERÁRIO QUE TRABALHAVA DAS 3H ÀS 13H NÃO RECEBERÁ ADICIONAL NOTURNO POR TODO O PERÍODO

Fonte: TST. A Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho absolveu o Consórcio Grupo Isolux Corsan-Engevix de pagar a um encarregado de obras adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as 5h da manhã. Ele trabalhava das 3h às 13h, e a atividade noturna, nessa circunstância, é das 22h às 5h, conforme a CLT. Apesar de a jurisprudência do TST manter o adicional sobre as horas diurnas quando há prorrogação das atividades, os ministros entenderam que, no caso, a extensão é indevida, pois a maior parte do serviço ocorria em horário diurno. O encarregado relatou que trabalhava para o consórcio na duplicação de trechos da BR-381 em Minas Gerais, e, na ação judicial, pediu a incidência do adicional, previsto no artigo 73 da CLT, também no período de 5h até 13h. O juízo de primeiro grau e o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG) deferiram o pedido, com base no parágrafo 5º desse artigo, que aplica a remuneração maior às situações de prorrogação da atividade noturna. O TRT, no entanto, alterou a sentença para não aplicar, no serviço realizado após as 5h, a hora reduzida atribuída ao trabalho à noite (parágrafo 1º).

Relatora do recurso do Consórcio ao TST, a ministra Maria Helena Mallmann afirmou que, cumprida integralmente a jornada no período noturno e havendo prorrogação para além das 5h, é devido o adicional quanto às horas prorrogadas, nos termos do parágrafo 5º do artigo 73 da CLT e da Súmula 60. O TST aplica igual entendimento quando há extensão das atividades para depois das 5h da manhã, ainda que o tempo de serviço não seja cumprido integralmente no período noturno. “A jornada mista não afasta o direito ao adicional, desde que haja prevalência de trabalho noturno, isto é, a maior parte da jornada seja cumprida à noite”, explicou a ministra. No entanto, essa circunstância não aconteceu nos fatos narrados no processo. Por unanimidade, a Segunda Turma acompanhou a relatora para indeferir o adicional noturno quanto ao trabalho prestado após 5 horas da manhã.

NOVO REGIMENTO INTERNO DO TST REGULAMENTA TRANSCENDÊNCIA, PLENÁRIO VIRTUAL E REVISÃO DE SÚMULAS

Fonte: TST. O Tribunal Superior do Trabalho publicou, nesta segunda-feira (27), o novo texto do seu Regimento Interno, aprovado pelo Tribunal Pleno em sua última sessão ordinária, no dia 20/11, com a alteração e a criação de dispositivos em razão do novo Código de Processo Civil e da nova redação da Consolidação das Leis do Trabalho promovidas pela Lei 13.467/2017 (Reforma Trabalhista). Entre elas, está o exame da transcendência dos recursos de revista, a

regulamentação do plenário eletrônico, os novos procedimentos para a revisão, edição e cancelamento de súmulas e a contagem de prazo em dias úteis.

O novo regimento também cria a figura do ministro ouvidor, a ser eleito, a partir da próxima gestão, pelo Pleno entre aqueles que não exerçam cargos de direção ou a presidência de Turmas. Outro ponto disciplinado é a realização de audiências públicas para colher informações de terceiros potencialmente atingidos pela decisão ou de especialistas na tese jurídica discutida.

Transcendência

A seção que trata da transcendência incorpora ao Regimento Interno as disposições do artigo 896-A da CLT com a redação dada pela Reforma Trabalhista. Segundo o dispositivo, o TST deve, no recurso de revista, examinar previamente se a causa oferece transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica. O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pelos Tribunais Regionais do Trabalho não abrange o critério da transcendência das matérias nele veiculadas.

Entre os indicadores de transcendência estão o elevado valor da causa (econômica), o desrespeito à jurisprudência sumulada do TST ou do Supremo Tribunal Federal (política), a postulação de direito social constitucionalmente assegurado (social) e a existência de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista (jurídica).

Revisão de jurisprudência

Seis artigos no novo Regimento Interno (artigos 299 a 304) disciplinam os incidentes de superação e revisão da jurisprudência, suscitados quando os ministros entenderem que a tese vinculante já não reflete mais a adequada compreensão do fenômeno jurídico do qual trata, por razões de ordem social, econômica e política ou alterações constitucionais ou legais. Esses incidentes não poderão ser instaurados em prazo inferior a um ano a partir da decisão que firmou o precedente, e poderão ser suscitados por qualquer ministro ou pelo procurador-geral do trabalho.

Segundo a nova redação, os incidentes serão instaurados pelo voto de 2/3 dos membros da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1). Quando a tese a ser apreciada tiver sido firmada em Plenário ou quando a proposta de mudança do entendimento tiver por consequência a alteração, a revogação ou a criação de súmula, é obrigatório o deslocamento do feito ao Tribunal Pleno.

Trabalho colegiado

Segundo o presidente do Tribunal, ministro Ives Gandra Martins Filho, o TST passa, com as alterações, a ter um Regimento Interno atualizadíssimo, com todas as normas legislativas mais recentes. O texto é resultado de um trabalho intenso da Comissão do Regimento Interno e de diversas reuniões administrativa.

USO DE SOLVENTES EM LINHA DE PRODUÇÃO DE CALÇADOS ASSEGURA INSALUBRIDADE A TRABALHADORA

Fonte: TST. A Vulcabrás Azaléia – RS foi condenada pela Justiça do Trabalho a pagar adicional de insalubridade em grau médio a uma industriária que mantinha contato com solventes na linha de produção da fábrica de calçados e artigos esportivos. A Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho não conheceu do recurso de revista da empresa mantendo decisão condenatória imposta pelo segundo grau trabalhista.

Na reclamação trabalhista, a industriária disse que tinha entre as suas atividades fazer a revisão, limpeza e costura de calçados e aplicar óleo na máquina de costura a cada troca de bobina. Apesar de manter contato com óleo, graxa, e solventes, produtos nocivos à saúde, não recebia adicional de insalubridade.

Em sua defesa, a fábrica de calçados sustentou que os produtos usados em sua linha de produção não são classificados como insalubres e, portanto, não seria devido o adicional em grau médio pretendido pela empregada.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS), condenou a Azaleia ao pagamento do adicional. A decisão considerou que, apesar de o laudo pericial concluir que o trabalho não era insalubre, diversas decisões consideravam que os limpadores do tipo AZ-600 e AZ-800 contêm em sua fórmula substâncias muito tóxicas para os nervos periféricos e podem causar sua degeneração progressiva, “a ponto de causar transtornos no marchar, podendo até chegar à paralisia”.

O recurso da empresa ao TST foi analisado pelo ministro Augusto César Leite de Carvalho, que destacou ser incontroverso o fato de que as substâncias utilizadas para limpeza de calçados na linha de produção estão enquadradas no Anexo 13 da Norma Regulamentadora 15 do Ministério do Trabalho, por serem substâncias muito tóxicas. Estando a conclusão regional fundamentada no contexto fático-probatório apresentado nos autos, sua reanálise em sede de recurso de revista não seria possível diante da vedação imposta pela Súmula 126 do TST.

PODER JUDICIÁRIO TORNOU-SE UM HOSPITAL DE CAUSAS TRIBUTÁRIAS

Fonte: Por Roberto Duque Estrada para CONJUR.

Nos deram espelhos/

E vimos um mundo doente/

Tentei chorar e não consegui.”

(Renato Russo)

Vivemos numa nação judicializada.”

(Luiz Roberto Nascimento Silva)

Essa curta frase de Luiz Roberto Nascimento Silva citada em epígrafe, que abre e intitula artigo de opinião publicado no jornal *O Globo* do último dia 20 de novembro^[1], bem resume a situação atual do país. O texto começa com metáfora de Miguel Reale, que compara o fórum a um imenso hospital para onde iriam as patologias da sociedade, pois questões que se resolvem saudavelmente, por mútuo acordo, prescindem da intervenção judicial. Com isso, o autor faz severa crítica ao excesso de demandas ao Poder Judiciário, que acabam por inviabilizar uma rápida e eficaz resolução dos conflitos, *in verbis*:

“Uma sociedade mais justa não é apenas aquela que gera crescimento e riqueza, assegura o emprego e distribui a renda, mas também a que permite que a Justiça possa harmonizar seus conflitos num tempo razoável”.

As “doenças” tributárias têm infestado os “tribunais-hospitais”. Há conflitos entre Estado e contribuintes a todo tempo. Seja em razão da introdução de novas regras de tributação pelos poderes legislativos ou por atos dos poderes executivos incompatíveis com a moldura constitucional e/ou legal dos tributos ou com princípios e garantias constitucionais; seja em razão da contestação em juízo de atos administrativos de lançamento que promovem cobranças reputadas indevidas pelos particulares.

O resultado dessa litigiosidade insana é instabilidade e insegurança. Não há país no mundo com tamanho grau de litigiosidade fiscal como o Brasil. E o grande beneficiário desse extremado conflito é o próprio Estado, como bem anota Nascimento Silva:

“No campo tributário, os processos que se arrastam não por anos, mas por décadas. O Estado em seu sentido amplo – União, estados e municípios – recorre até de decisões pacificadas que deveria respeitar. Depois empurra os pagamentos através de precatórios que atravessam gerações de contribuintes. Quando as decisões são contrárias ao Fisco com a modulação de seus efeitos em geral *ex nunc* (só geram direitos para o futuro), elas acabam só devolvendo o que foi cobrado errado para frente, passando um apagador no passado”.

Exemplo paradigmático dessa situação absurda é a discussão a respeito da integração ou não do ICMS na base de cálculo das contribuições sociais PIS e Cofins, já solucionada definitivamente pelo Supremo Tribunal Federal, mas que não se encerra formalmente, deixando os contribuintes a ver navios na recuperação de seus débitos, além de pairar sempre a dúvida sobre se haverá ou não modulação de efeitos e como tal modulação se dará. E, pelo andar da carruagem, a resposta do STF sobre esse tema tão relevante só virá em 2018.

Mas a quem recorrer senão ao Judiciário? Haveria outras instâncias de mediação para prevenir ou solucionar conflitos tributários?

Acreditamos que sim. A instância adequada para a prevenção de conflitos é, sem dúvida, o Poder Legislativo, que deveria ter um crivo de constitucionalidade mais apurado e técnico. Teremos até o final do ano a oportunidade de ver se haverá ou não uma discussão com alguma

juridicidade no Congresso Nacional a respeito da recente Medida Provisória 806, de 30 de outubro de 2017, que criou um regime de tributação para fundos de investimento fechados. Com efeito, os rendimentos produzidos pelas aplicações feitas por referidos fundos deixam de ser tributados por ocasião da amortização ou resgate das quotas, para se submeterem a regime análogo àquele aplicável aos fundos de investimento abertos, taxados semestralmente (maio e novembro) por um modelo de tributação designado, no jargão de mercado, pela expressão come-cotas. Nesse modelo, a tributação ocorre semestralmente, pela menor alíquota regressiva aplicável a cada tipo de fundo (longo prazo, 15%; curto prazo, 20%), reduzindo-se a quantidade de cotas proporcionalmente ao imposto pago pelo administrador, ou seja, há um resgate forçado para pagamento do imposto. Caso o real e efetivo resgate ocorra em prazo inferior àquele da menor alíquota regressiva, o administrador complementarará o imposto devido.

Sucedo que o novo regime da MP 806/2017, além de ser inadequado a certos fundos fechados, com ativos de graus de liquidez bastante diferenciados dos de renda fixa (por exemplo, um fundo multimercado cotista de um fundo de investimento em participações), está prevendo a aplicação das alíquotas regressivas aos fundos fechados com base no prazo de manutenção do investimento a título definitivo. O mais grave, porém, foi o estabelecimento de uma ficção jurídica de pagamento ou crédito de rendimentos em 31 de maio de 2018, com vistas a tributar pelo Imposto de Renda na fonte o estoque de ganhos acumulados nos períodos passados, independentemente do efetivo resgate (artigo 2º). Trata-se de inadmissível tributação retroativa, violadora dos mais básicos princípios constitucionais (irretroatividade, segurança jurídica, direito adquirido). Ora, não se pode aplicar a rendimentos produzidos no passado um novo fato gerador. O novo modelo de tributação dos fundos fechados só pode valer para rendimentos produzidos no futuro. Acresce que a tributação terá por base o valor patrimonial da quota naquela data (31/5/2018), valor esse que poderá flutuar para baixo posteriormente, com o que se terá tributado um acréscimo patrimonial inexistente, sem possibilidade de compensação do imposto pago em excesso.

Caso não haja a devida atuação do Congresso Nacional, com a correção dos rumos desse novo modelo de tributação, ajustando-o aos princípios constitucionais, de modo a assegurar, por exemplo, a aplicação da regra anterior aos rendimentos acumulados, teremos mais uma frente de litigiosidade fiscal para o ano de 2018.

No que concerne à solução de conflitos, um foro adequado seriam os conselhos de contribuintes, órgãos de julgamento administrativos que podem resolvê-los definitivamente quando decidem pela improcedência das exigências tributárias, pois decisões da administração fiscal judicante, favoráveis aos particulares, não são revisáveis pelo Judiciário. Ocorre que a experiência recente — referimo-nos aqui especificamente à CSRF —, tem revelado a total e absoluta falta de interesse em resolver as questões favoravelmente aos particulares, especialmente nos litígios envolvendo *questões de grande potencial arrecadatório*, como são os

casos de dedução da amortização do ágio em reorganizações societárias e da tributação de lucros de controladas no exterior, ou de *efeitos multiplicadores*, já que aplicáveis a um universo amplo de contribuintes, tais como as discussões a respeito da não aplicação da “trava” de 30% para compensação de prejuízos fiscais no ano da extinção da pessoa jurídica ou da impossibilidade de cumulação de multas de lançamento de ofício e isolada pela não realização de antecipações.

Os exemplos de discussões de efeitos multiplicadores vinham sendo solucionados em favor dos particulares pela própria CSRF, e a jurisprudência foi alterada, pelo voto de qualidade, justamente para forçar o contribuinte a levar a discussão ao Poder Judiciário, dando ao Fisco uma nova oportunidade de discussão das matérias. Já as discussões de grande potencial arrecadatário, em que havia decisões de turmas do Carf favoráveis aos particulares, vêm sendo uma a uma levadas, por vezes com malabarismos interpretativos para forçar o cabimento dos recursos especiais fazendários, à apreciação da CSRF que invariavelmente lhes dá provimento pelo voto de qualidade.

Ou seja, as questões tributárias que poderiam ser decididas pelo Carf em termos definitivos agora vão ser mais uma fonte de congestionamento do Poder Judiciário, já que cada derrota do contribuinte corresponde potencialmente a mais um processo judicial. E mais. O uso abusivo do voto de qualidade acabou suscitando dúvidas jurídicas quando a legitimidade de um sistema em que o empate acaba sendo favorável ao Fisco, contrariando o artigo 112 do CTN que acolhe o princípio do *in dubio contra fiscum*. Trata-se de questão que já se encontra em discussão no Judiciário e em relação à qual o Congresso Nacional vem tentando criar um regramento específico para o tema, mas encontra forte resistência fazendária.

O atual protagonismo da CSRF, quase sempre unânime nas causas fazendárias, exige que se encontrem novos espaços de mediação entre Fisco contribuinte, antes de se ter que recorrer ao “tribunal-hospital”. Por que não recorrer à solução da arbitragem tributária, instituto com grande sucesso em Portugal e que de longa data vem sendo defendido pelo colega de coluna professor Heleno Torres^[2]? Esse caminho se nos afigura ser um rumo potencialmente interessante para a solução de conflitos tributários. Já é chegada a hora de experimentá-lo.

O certo é que iniciativas para revisão do modelo de contencioso tributário são imperativas para desafogar o Judiciário. É preciso investir em prevenção de litígios; é fundamental investir em soluções alternativas de conflitos, o Estado precisa reduzir seu grau de litigância e aceitar as vitórias dos contribuintes. A continuar como está o sistema seguirá sendo esse descalabro de instabilidade, incerteza e insegurança.

Triste constatar, como já dizia a bela letra de *Índios*, clássica canção da Legião Urbana, de meados dos anos 1980, que nossa imagem refletida no espelho é de um mundo doente e que já estamos tão acostumados que nem conseguimos chorar.

O Brasil está gravemente doente, isso é certo, mas há cura. O mais recente sinal de recuperação foi o encarceramento de toda a cúpula da organização criminosa que governou o estado do Rio de Janeiro. Anima a mobilização da sociedade civil não vinculada a partidos políticos em “movimentos”, manifestações da democracia direta que me fazem lembrar as lições de Bobbio do início da faculdade. Está evidente – e isso é um fenômeno mundial – que a intermediação partidária para a representação popular é um instrumento obsoleto e viciado. Vamos ver o que 2018 nos reserva: mais alguns anos internados – ao menos fora do CTI – ou a tão sonhada alta hospitalar.

[1] oglobo.globo.com/opinia0/a-nacao-judicializada-22082238

[2] www.conjur.com.br/2017-abr-26/consultor-tributario-urgente-reforma-modelo-cobranca-credito-tributario

EXCESSO DE MEAÇÃO SEM CONTRAPRESTAÇÃO NA SEPARAÇÃO JUDICIAL ENSEJA INCIDÊNCIA DO ITCMD – TJSP

Fonte: Tributário nos Bastidores. Nos casos de separação judicial, sobre a meação não incide tributos, visto que a rigor, cada cônjuge já era proprietário de antemão dos bens partilhados.

Contudo, quando ocorre excesso de meação com diferença de quinhões a título gratuito, ou seja, sem qualquer compensação pecuniária, reposição ou onerosidade, está configurada a hipótese de incidência do ITCMD – Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos, pois se trata de doação.

Saliento que mesmo quando se tratar de bem imóvel, a distribuição desigual do patrimônio a título gratuito não enseja a incidência do ITBI, pois não há a subsunção do fato à hipótese de incidência tributária deste imposto que exige onerosidade. E isto porque, o negócio jurídico equivale à doação, hipótese de incidência do ITCMD, imposto de competência estadual.

Esse entendimento está consolidado pela jurisprudência do TJSP:

“TRIBUTÁRIO – APELAÇÃO – AÇÃO ORDINÁRIA – ITBI – MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE. Separação consensual – Excesso de meação – Transmissão não onerosa de bens imóveis – Doação configurada – Inexistência do fato gerador do ITBI – Inteligência do art. 156, II, da Constituição Federal – Repetição devida – Nas partilhas de bens em separação ou divórcio em que um dos cônjuges vier a receber algo sem contraprestação ao outro configura-se doação, passível de ser tributada pelo Estado ou Distrito Federal, não havendo transmissão onerosa, o que afasta a tributação municipal. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA – Juros moratórios devidos na forma prevista no art. 161, parágrafo único do Código Tributário Nacional, a partir do trânsito em julgado (art. 167, parágrafo único do CTN). No que diz respeito à correção

monetária, esta é devida a partir do recolhimento indevido, conforme Súmula 162 do STJ e deve ser calculada de acordo com a Tabela Prática do TJSP. HONORÁRIOS RECURSAIS – Artigo 85, §11 do Código de Processo Civil de 2015 – Majoração – Possibilidade – Ocorre que o Código de Processo Civil não é a única norma a ser aplicada – Aplicação conjunta com a Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) – Entendimento jurisprudencial no sentido de não permitir o aviltamento da profissão de advogado – Honorários que devem ser fixados de forma razoável, respeitando a dignidade da advocacia – Honorários recursais fixados em R\$ 2.505,00, que atende aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, em arbitramento sem onerosidade excessiva aos cofres públicos – Verba honorária que totaliza R\$ 3.000,00. Sentença mantida – Recurso desprovido”. (TJSP; Apelação 1010173-86.2016.8.26.0590; Relator (a): Eurípedes Faim; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Público; Foro de São Vicente – Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 24/11/2017; Data de Registro: 24/11/2017) “APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO – ITBI – Divórcio consensual – Excesso de meação na partilha – Bens distribuídos de forma desigual e a título gratuito – A ausência de onerosidade afasta a incidência do ITBI – Imposto indevido – Negócio jurídico que caracteriza doação, hipótese de incidência do ITCMD – Precedentes – Sentença mantida – Recurso voluntário e reexame necessário NÃO PROVIDOS”. (TJSP; Apelação 1002123-07.2016.8.26.0288; Relator (a): Henrique Harris Júnior; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Público; Foro de Ituverava – 2ª Vara; Data do Julgamento: 19/10/2017; Data de Registro: 24/10/2017)

CEMIG LANÇA EDITAL PARA PREENCHIMENTO DE MAIS DE 100 VAGAS EM NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR

Fonte: Agência Minas. A Cemig publicou o Edital de Concurso Público 03/2017, para provimento de 109 vagas para funções de nível médio, técnico profissionalizante e de nível universitário para contratação pela empresa sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

As inscrições poderão ser realizadas a partir de 5 de fevereiro e seguem até 12 de março do ano que vem, pelo site da Fumarc. O valor da taxa de inscrição varia de R\$ 50 a R\$ 130, de acordo com a função para a qual o candidato irá concorrer. Os salários variam de R\$ 2.498,30 a R\$ 7.965,00.

As vagas de nível médio oferecidos no edital são para as funções de técnico contábil e técnico de gestão administrativa.

As funções para quem possui o curso de técnico profissionalizante são agente técnico de meio ambiente, técnico de operação de subestações, técnico de planejamento hidroenergético, técnico de projetos e obras civis, técnico de projetos de sistema elétrico, técnico de segurança

do trabalho, técnico de sistema elétrico, técnico de sistema elétrico campo, técnico mantenedor eletroeletrônico da geração, técnico mantenedor mecânico da geração, técnico supervisão controle da operação do sistema, técnico supervisão controle do sistema elétrico distribuição, técnico de sistemas eletromecânicos e técnico de telecomunicações.

Para o nível superior, os cargos oferecidos pelo edital são advogado, analista de gestão administrativa, analista de gestão contábil, analista de sistemas de informática, assistente social, geólogo, engenheiro de meio ambiente, engenheiro de planejamento hidroenergético, engenheiro de segurança de barragens, engenheiro de segurança do trabalho, engenheiro de sistema elétrico, engenheiro de sistemas mecânicos e engenheiro de telecomunicações.

O edital completo está disponível no site da Cemig - www.cemig.com.br.

O boletim jurídico da BornHallmann Auditores Associados é enviado gratuitamente para clientes e usuários cadastrados. Para cancelar o recebimento, favor remeter e-mail informando "CANCELAMENTO" no campo assunto para: <noticiasfiscais@bhauditores.com.br>.